

LDO

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

LEI N°3999/2025

SETEMBRO DE 2025



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PREFEITO: JOSELITO GOMES DA SILVA

VICE-PREFEITO: JOÃO PAULO DE LEMOS

SECRETARIAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ELIAKIM HERBERT DE ARAUJO SILVA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERESA MAGALY DA ROCHA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE

MARIA GORETE GOMES DA SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

JOSENILDO GOMES DA SILVA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VIVIANE FACUNDES DA SILVA

SECRETARIA DE CONTROLE URBANO

ALAN COELHO DE ARAUJO

SECRETARIA DA MULHER

MARIA ESTER GOMES DE MELO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JOSÉ JOAQUIM DE LEMOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
GRAVATÁ - IPSEG**

JOSÉ EVERALDO DE LIMA

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CARLOS EDUARDO DIAS MAGALHAES DE ANDRADE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JACYARA MEDEIROS DE SOUZA COELHO

GABINETE DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

SHEILA SOUZA CARTAXO APOLINÁRIO DA SILVA

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA

SÉRGIO RODOLFO DE LIMA

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

VICTOR HUGO DE MENEZES

EQUIPE TÉCNICA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

MÁRCIA OLIVEIRA ANDRÉ

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RENATA CRISTINA DA SILVEIRA MONTEIRO

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JULIANA PAIVA DA FONTE

GESTORA DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EMILLY MONTEIRO DOS SANTOS

GESTOR DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EMERSON NUNES BATISTA

LEI Nº 3999/2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Gravata para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I- As prioridades e metas;
- II- A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III- As diretrizes para elaboração, execução e alteração do orçamento municipal;
- IV- A destinação de recursos públicos para o setor privado;
- V- As despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI- As alterações na legislação tributária do município;
- VII- O Anexo de Metas Fiscais;
- VIII- O Anexo de Riscos Fiscais;
- IX- Outras disposições.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

SEÇÃO I

Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- I- Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- II- Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- III- Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional destes profissionais.

SEÇÃO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 3º – A Administração Municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva Administração Indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2026, as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

- I- Obras e Serviços Públicos:**
 - a) Eficientizar o Parque de Iluminação Pública;
 - b) Construir o Parque Linear no canteiro central da Av. Dantas Barreto;
 - c) Realizar o paisagismo dos canteiros das margens da BR 232;
 - d) Implantar o Aterro Sanitário;
 - e) Pavimentar em paralelepípedos graníticos diversas ruas de Gravata;
 - f) Realizar o recapeamento asfáltico de diversas ruas de Gravata;
 - g) Ampliar e reformar prédios e espaços públicos;
 - h) Construir Velórios;
 - i) Ampliar o Cemitério de Santo Amaro e construir novos gaveteiros;
 - j) Revitalizar a Praça Pedro Joaquim de Souza e a Praça Aarão Lins de Andrade;

- k) Requalificar a Avenida Joaquim Didier e o Pátio de Eventos Chucre Zarzar;
- l) Implantar Centro Administrativo;
- m) Pavimentar diversas ruas em concreto asfáltico;
- n) Manter e conservar as estradas secundárias e vicinais do Município de Gravata/PE;
- o) Construir os pórticos de entrada da cidade de Gravata.

II- Controle Urbano:

- a) Modernizar e aperfeiçoar o serviço de fiscalização;
- b) Modernizar o Sistema de Análise, Aprovação de Projetos e de licenciamento de Construção e Emissão de Habite-se.

III- Mobilidade:

- a) Ampliar e manter a sinalização horizontal e vertical para vias do Município;
- b) Implantar Escola Pública de Trânsito;
- c) Implantar sistema de videomonitoramento para fiscalização de trânsito nas principais vias da cidade;
- d) Adquirir material educativo para ações de educação para o trânsito;
- e) Ampliar a rede semaforica do Município de Gravata;
- f) Execução e implantação do Sistema de Zona Azul para o Município de Gravata;
- g) Atualizar o curso de formação para Agentes de Trânsito;
- h) Implantar Sistema de Estatística, de forma integrada com a Rede de Saúde Pública para monitoramento de sinistros de trânsito.

IV- Meio Ambiente:

- a) Preservar áreas verdes e espaços de livre domínio público;
- b) Desenvolver ações de proteção e cuidado aos animais;
- c) Promover Campanhas de Educação Ambiental;
- d) Executar Ações de Monitoramento e Fiscalização Ambiental;
- e) Realizar Ações de recuperação de áreas degradadas.

V- Habitação:

- a) Desenvolver programas de moradia popular para atender à população em situação de vulnerabilidade social;
- b) Realizar a requalificação de espaços urbanos tanto na sede do Município quanto nos Distritos da Zona Rural.

VI- Educação:

- a) Aprimorar a rede de Educação Infantil, Primeira Infância, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, por meio da ampliação e melhoria das unidades educacionais destinadas a esses públicos;
- b) Aprimorar o ensino da Educação Infantil e Primeira Infância, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, por meio de práticas pedagógicas;
- c) Qualificar o corpo docente e demais profissionais da educação;
- d) Equiparar o desempenho dos estudantes da rede municipal, conforme faixa etária, ano/série, gênero, raça e situação socioeconômica;
- e) Promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;
- f) Promover atividades culturais que valorizem e respeitem os costumes, tradições e vivências de cada comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino;
- g) Incentivar a prática de Jogos Escolares;
- h) Ampliar o Programa de Educação Integral, assegurando sua implementação de forma qualificada e articulada ao projeto pedagógico das escolas, com foco na formação integral dos estudantes e na equidade do atendimento educacional;
- i) Promover ações voltadas à redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e étnico-raciais;
- j) Promover ações voltadas à redução dos índices de evasão e/ou abandono escolar;

- k) Assegurar a oferta de merenda escolar de qualidade, em conformidade com as diretrizes do PNAE, garantindo a segurança alimentar, o valor nutricional e o respeito à cultura alimentar dos estudantes;
- l) Garantir a oferta de transporte escolar seguro, regular e de qualidade, em conformidade com as diretrizes do FNDE, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino da Rede Municipal;
- m) Ampliar e qualificar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo recursos, profissionais capacitados e espaços adequados, de forma a promover a inclusão, a acessibilidade e o pleno desenvolvimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

VII- VII - Saúde:

- a) Ampliar e Fortalecer as ações de saúde bucal no município;
- b) Garantir e ampliar o acesso da população a serviços básicos de saúde;
- c) Garantir o acesso da população às ações e serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- d) Fortalecer o Sistema regulatório de Saúde do Município de Gravatá;
- e) Assegurar o acesso da população do município aos serviços de imagem e apoio ao diagnóstico;
- f) Fortalecer e modernizar os mecanismos de execução da gestão técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;
- g) Promover ações de Vigilância em Saúde no Município;
- h) Fortalecer a Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do município;
- i) Fortalecer as ações do Conselho Municipal de Saúde e promover a participação popular nas ações e serviços de saúde;
- j) Implementar as práticas da Política Nacional de Humanização nos setores da Secretaria Municipal de Saúde.
- k) Concluir a reforma do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa;**
- l) Abrir o Centro de Parto no Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa;**
- m) Reformar a Unidade Básica de Saúde Santa Helena (Posto 4);**

- n) Reformar a Unidade de Saúde da Família do Jucá;**
- o) Reformar a Unidade de Saúde da Família Nielson Lucivânio (Posto da Boa Vista);**
- p) Reformar a Unidade de Saúde da Família Patrícia Nely Pires de Carvalho Lima;**
- q) Reformar a Unidade de Saúde da Família Lagoa do Fernando;**
- r) Concluir a reforma do Posto de Saúde Dra. Ana Maria Caminha Maciel Silva;**
- s) Reformar o prédio da UPA;**
- t) Adquirir um aparelho de ultrassonografia para o Centro de Saúde Fernando da Veiga Pessoa (Posto I);**
- u) Adquirir equipamentos para lavanderia hospitalar do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa;**
- v) Adquirir instrumental cirúrgico hospitalar para o Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa. (TEXTO EMENDA ADITIVA Nº16/2025)**

VIII- Assistência Social e Juventude:

- a) Estruturar e implementar a Vigilância Socioassistencial;**
- b) Garantir a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social por meio de ações integradas e intersetoriais, aprimorando a estrutura física e os recursos humanos dos equipamentos da Proteção Social Básica;**
- c) Garantir a proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco social e pessoal, com direitos violados, por meio do aprimoramento, qualificação e manutenção dos serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;**
- d) Fortalecer a gestão, transparência e eficiência do Fundo Municipal de Assistência Social;**
- e) Fortalecer ações relativas à Promoção dos Direitos da Juventude, Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa;**
- f) Implementar e fortalecer o Plano Municipal da Primeira Infância no SUAS;**

- g) Implementar e fortalecer as ações da Educação Permanente no SUAS, por meio de formações continuadas para os trabalhadores e trabalhadoras do SUAS;
- h) Realizar o Diagnóstico Socioterritorial do SUAS;
- i) Fortalecer e implementar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- j) Implantar o Programa Família Acolhedora;
- k) Criar um plano de contingência e estruturação de abrigos emergenciais para situações de desastre e calamidade pública;
- l) Implementar e descentralizar as ações do Cadastro Único;
- m) Implementar e fortalecer as ações do Controle Social, por meio de mecanismos de participação social e fiscalização por meio do Conselho Municipal de Assistência Social;
- n) Captar e executar emendas parlamentares que ampliem e qualifiquem a rede e os serviços socioassistenciais.

IX- Esporte e Lazer:

- a) Efetuar o pagamento mensal aos atletas de alto rendimento por meio do Bolsa Atleta Gravatá, Lei Municipal N° 3877/2022;
- b) Promover eventos esportivos e de lazer na cidade e distritos;
- c) Desenvolver programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, ou ainda, programas de lazer para a comunidade LGBTQIA+, jovens adultos(as), idosos(as) e pessoas com deficiências;
- d) Implementar políticas e ações voltadas para o esporte e o lazer das pessoas com deficiência;
- e) Desenvolver programas e projetos que estimulem a prática esportiva desde a infância e adolescência;
- f) Promover cursos e capacitações por meio de parceria com o Conselho Regional de Educação Física para os profissionais de educação física de alto rendimento esportivo;
- g) Captar Recurso Federal para ampliação de espaços esportivos e de lazer;

h) Manter o Estádio do Salgadão.

X- Mulher:

- a)** Implantação e implementação de ações articuladas para acolhimento, proteção e garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- b)** Desenvolvimento de políticas públicas que ampliem a cidadania, visibilidade e acesso das mulheres aos seus direitos sociais, econômicos e culturais;
- c)** Desenvolvimento de ações educativas e informativas voltadas à redução das violências contra mulheres e meninas;
- d)** Promoção da autonomia financeira de mulheres por meio da oferta de qualificação profissional e do incentivo ao empreendedorismo feminino, visando à inclusão no mundo do trabalho, ao fortalecimento da independência econômica e à promoção de oportunidades de negócios sustentáveis;
- e)** Implantação e implementação de estratégias de ações restaurativas de prevenção à violência de gênero, por meio de atividades educativas e grupos reflexivos voltados à ressignificação de comportamentos masculinos, com foco na responsabilização, sensibilização e promoção da igualdade de gênero.

XI- Direitos Humanos:

- a)** Promoção da igualdade de direitos da população negra, enfrentando o racismo em suas diferentes formas por meio da implantação e implementação de políticas públicas de igualdade racial, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial como fundamento das ações sociais e institucionais;
- b)** Promoção da inclusão e a garantia de direitos da população LGBTQIAPN+, enfrentando a LGBTfobia e assegurando a diversidade de gênero e orientação sexual como valor central nas políticas públicas e práticas institucionais.

XII- Cultura:

- a) Modernizar o Memorial de Gravatá;
- b) Promover a identidade e o senso de pertencimento dos cidadãos em
- c) relação à cidade;
- d) Continuar no Incentivo a ocupação dos espaços públicos
- e) por diferentes expressões artísticas e culturais;
- f) Continuar o fortalecimento e estruturação dos diversos segmentos
- g) culturais de Gravatá;
- h) Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais
- i) municipais, cumprindo os requisitos legais de acessibilidade.

XIII- Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Implantar o Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- b) Adquirir servidores para o datacenter do município;
- c) Fortalecer a segurança da informação com aquisição de firewall e contratação de backup em nuvem;
- d) Expandir o programa Gravata Digital;
- e) Iniciar a digitalização do arquivo público municipal;
- f) Mapear e organizar o inventário dos sistemas utilizados no município;
- g) Renovar a infraestrutura da rede de dados do município.

XIV- Gestão Pública:

- a) Otimizar a alocação de recursos financeiros para atender as necessidades prioritárias da administração pública;
- b) Implementar mecanismos de transparência e controle para garantir a gestão responsável dos recursos públicos;
- c) Promover políticas que estimulem o desenvolvimento econômico local; aumentando a receita e reduzindo a dependência de fontes externas;
- d) Implementar medidas para reduzir despesas não essenciais e otimizar os gastos públicos;
- e) Desenvolver estratégias para aumentar a receita pública, incluindo a melhoria da eficiência na arrecadação de impostos e taxas;
- f) Implementar mecanismos de gestão de risco para mitigar os impactos de eventos adversos na economia e na gestão pública;
- g) Priorizar a melhoria da qualidade dos serviços públicos, garantindo que os cidadãos tenham acesso a serviços eficientes e eficazes;

- h) Implantar e operacionalizar, até dezembro de 2026, o Sistema Municipal de Relacionamento Institucional e Acompanhamento Legislativo (SIRIAL); integrando 50% dos órgãos da administração direta e assegurando o cadastro de 70% dos atos normativos municipais vigentes;
- i) Atuar jurídico-socialmente junto ao MPPE em procedimentos de termos de ajustamento de conduta (TACs);
- j) Atuar institucionalmente junto ao Tribunal de Contas com o objetivo de defender os interesses do Município;
- k) Acompanhar ações judiciais propostas contra o Município, buscando a redução dos valores das condenações junto aos autores das ações;
- l) Garantir a transparência na ação Governamental, visando combater a corrupção e a impunidade;
- m) Revisar o Plano Diretor;
- n) Automatizar e modernizar o Arquivo Geral, centralizando informações e utilizando ferramentas adequadas para armazenamento;
- o) Aprimorar o controle e a gestão do patrimônio público, assegurando inventários periódicos e critérios técnicos para registro e depreciação de bens;
- p) Garantir eficiência na gestão do almoxarifado, com controle rigoroso de estoque, boas práticas de armazenamento e inventários sistemáticos;
- q) Fortalecer a gestão de contratos, assegurando o cumprimento de prazos, controle documental e acompanhamento de todo o ciclo de vida contratual.

XV- Turismo:

- a) Construir Pórticos Turísticos;
- b) Revitalizar o Centro de Informações Turísticas;
- c) Elaborar o Projeto executivo para a Implantação do trem Turístico Russinhas / Gravata (Manibu);
- d) Revitalizar a Rua Duarte Coelho (Polo Moveleiro) e corredores turísticos;
- e) Elaborar o Plano de Marketing Turístico;

- f) Criar Peças impressas e ações promocionais (FAMTOUR, FAMPRES, Workshop, Blitz e participação em Feiras de Turismo) do Destino Turístico Gravatá;
- g) Oferecer Cursos de Qualificação Profissional na área de Turismo e Hospitalidade e ações de Sensibilização Turística;
- h) Revitalizar o Alto do Cruzeiro;
- i) Revitalizar e complementar placas turísticas viárias;
- j) Revitalizar e implantar acessibilidade no Memorial de Gravatá (Museu Municipal);
- k) Promover a realização e o fortalecimento de eventos culturais, turísticos, esportivos e tradicionais no município ao longo do exercício.

XVI- Indústria e Comércio:

- a) Apoiar o desenvolvimento comercial e industrial sustentável, visando a promoção de emprego e renda;
- b) Promover programas de capacitação, treinamento e qualificação profissional em parceria com entidades do terceiro setor;
- c) Promover eventos de negócio envolvendo os três setores econômicos para fomentar o comércio local;
- d) Executar programas destinados a ampliar, modernizar, reestruturar e organizar feiras livres e equipamentos públicos, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção;
- e) Firmar parcerias com entidades governamentais e do terceiro setor, visando implementar programas voltados para o desenvolvimento sustentável;
- f) Promover estudo técnico por meio do levantamento de dados dos setores econômicos do município.

XVII- Segurança e Defesa Civil:

- a) Elaborar / Introduzir o Plano Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- b) Criar o Programa ANJOS DA GUARDA;
- c) Implantar a Guarda Comunitária;

- d) Capacitar vigilantes, por meio de cursos relacionados a proteção patrimonial e atualização das tecnologias em segurança;
- e) Implantar a Patrulha Comércio Seguro;
- f) Combater o tráfico de drogas com programas de inteligência e em parceria com as polícias;
- g) Realizar reuniões propondo ações coordenadas entre as forças de segurança pública;
- h) Estabelecer reuniões com o Conselho Comunitário de Segurança para definir planos de ações nas áreas urbanas e rurais;
- i) Criar aplicativo de segurança para celular que possibilite a participação da população como fonte de informação;
- j) Implantar sistema de video monitoramento de segurança com as devidas tecnologias de inteligência artificial, abrangendo as áreas urbanas e distritos municipais.

XVIII-Agricultura:

- a) Realizar eventos relacionados à floricultura e agricultura familiar;
- b) Distribuir alevinos aos pequenos agricultores;
- c) Arar a terra dos pequenos produtores rurais;
- d) Prestar assistência técnica aos pequenos produtores rurais;
- e) Implementar feira de animais;
- f) Manter poços artesianos;
- g) Ampliar e manter abastecimento de água dos distritos;
- h) Ampliar regularização fundiária (REURB);
- i) Realizar análise de solo dos agricultores;
- j) Ampliar e manter o abastecimento de água potável por meio de caminhão pipa;
- k) Ampliar a emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- l) Implementar novas culturas agrícolas;
- m) Ofertar cursos profissionalizantes para agricultores e agricultoras.

XIX- Comunicação Institucional:

- a) Aprimorar a comunicação institucional, assegurando planejamento estratégico e integração dos canais oficiais;
- b) Fortalecer o relacionamento com a população por meio do mapeamento de públicos de interesse e ações de diálogo participativo.

§1º - O detalhamento das ações prioritárias estabelecidas nesta Lei constará no anexo específico da Elaboração do Plano Plurianual 2026/2029, no Orçamento Anual e serão executadas de acordo com a disponibilidade do recurso.

§2º - Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I- **Órgão Orçamentário:** O maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II- **Unidade Orçamentária:** O menor nível da classificação institucional;
- III- **Programa:** Instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V- **Atividade:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

- VI- **Operação Especial:** As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII- **Função:** O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- VIII- **Subfunção:** Representa uma participação da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa ao setor público;
- IX- **Ação Orçamentária:** Entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;
- X- **Operação:** Menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- XI- **Produto:** Bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XII- **Unidade de Medida:** Utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- XIII- **Meta Física:** Quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo Único – A meta física deve ser indicada ao nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o artigo 125, §4º da Constituição Estadual de Pernambuco e o artigo 165, §5º, da Constituição Federal:

- I- O orçamento fiscal e seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;
- II- O orçamento de investimentos de empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§1º - As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão contempladas pelo orçamento fiscal.

§2º - As entidades e órgãos da seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida à classificação funcional-programática específica, em consonância com o §4º do artigo 125, da Constituição Estadual de Pernambuco.

Art. 6º – A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias, para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º - Cada ação, projeto, atividade, ou operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por elemento de despesa, conforme classificações da portaria interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de Maio de 2001. **(TEXTO EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2025)**

§2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I- Pessoal e encargos sociais (grupo 1);
- II- Juros e encargos da dívida (grupo 2);
- III- Outras despesas correntes (grupo 3);
- IV- Investimentos (grupo 4);
- V- Inversões financeiras (grupo 5);
- VI- Amortização de dívida (grupo 6); e
- VII- Reserva de contingência (grupo 9).

§3º - A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no artigo 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de Maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 7º – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, na Lei Complementar nº 178, de 13 de Janeiro de 2021, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

§1º - A Lei Orçamentária de 2026, bem como os créditos adicionais, não poderão conter a modalidade de aplicação a definir.

§2º - Cada projeto, atividade, ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no artigo 4º, incisos III, IV e V, da presente Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

- a) Projeto: **1, 3, 5** ou **7**
- b) Atividade: **2, 4, 6** ou **8**
- c) Operação Especial: **9**

Art. 8º – A elaboração da Lei Orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas as suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

§1º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativos e Executivo, Autarquias e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal, observando os seguintes objetivos:

- I- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II- Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV- Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V- Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI- Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII- Apoiar estudantes carentes na formação educacional;
- VIII- Reestruturar os serviços administrativos;

§2º - Serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município as informações dispostas na Resolução TC Nº 33, de 06 de junho de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE.

Art. 9º – Os órgãos da Administração Direta, Indireta e as Entidades Supervisionadas da Administração Municipal encaminharão à Secretaria de Planejamento e Orçamento suas propostas parciais do Orçamento Anual para 2026.

Art. 10º – Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes na Lei do Plano Plurianual 2026-2029, e em suas posteriores revisões, os quais integrarão a proposta orçamentária do Município para 2026:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de Lei;
- III- Anexos.

§1º - O texto da Lei Orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do artigo 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320 de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320 de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I- Demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:
 - a) Receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 - b) Receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 - c) Evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2019/2026;
 - d) Despesa por fonte de recursos e por órgãos;
 - e) Despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
 - f) Demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais;
- II- Discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- III- Orçamento Fiscal;
- IV- Orçamento de Investimentos;
- V- Detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;
- VI- Informações complementares;
- VII- Dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente.

§3º - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a alocação na Lei Orçamentária será feita de

forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro, em montante equivalente a, no mínimo, de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, somando-se mais 3 % (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, para atendimento dos dispostos no Art. 66.

§1º - Os valores alocados na dotação para a Reserva de Contingência classificam-se da seguinte maneira:

- a) 1% para atender às situações emergenciais, urgentes e imprevisíveis;
- b) 3% para atender às hipóteses previstas no Art. 66 desta Lei.

§2º - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até o final do segundo quadrimestre do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão, a partir do terceiro quadrimestre, ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública. **(TEXO EMENDA MODIFICATIVA Nº02/2025)**

§3º - O disposto no §2º não se aplica às condições previstas na alínea *b* do §1º, que terá sua liberação imediata da abertura do Exercício Financeiro, bem como seu cálculo estará vinculado às condições previstas no Art. 66.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2026, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no artigo 29-A da Constituição Federal, a qual deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual em até sessenta dias antes do prazo de encaminhamento à Câmara Municipal, conforme preceituado no artigo 130 da Constituição Estadual.

Parágrafo Único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2025, conforme limite determinado pelo *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 – Os fundos municipais terão suas receitas e despesas especificadas no orçamento vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Parágrafo Único. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata este artigo, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 14 – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 15 – Desde que observadas as vedações contidas no artigo 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade

descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo Único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 16 – O orçamento para o exercício de 2026 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§§1º, 2º e 3º do artigo 100 da Constituição Federal com redação alterada pela **Emenda Constitucional nº62, de 9 de dezembro de 2009** e artigo 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo Único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de abril de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o §5º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 17 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesa que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumento de regulamentação decretos e normativas para esse fim.

Art. 18 – A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

- I- Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

- II- Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III- A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV- A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;
- V- As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;
- VI- Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 19 – As unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Planejamento e Orçamento suas propostas parciais até 30 de agosto de 2025.

Art. 20 – Na existência de isolamento social requerido por crise epidêmica, eventuais epidemias, desastres naturais, ou situações de calamidade pública, serão virtuais as audiências públicas determinadas no *caput* do artigo 48, e no inciso I, §1º do mesmo artigo, da Lei nº 101, de 2000, obedecendo aos moldes estabelecidos nos artigos 5º e 14 da Lei nº 14.129 de 2021.

Parágrafo Único. No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderão ser iniciados no exercício de 2026, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica dos munícipes, devidamente identificados, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.129, de 2021.

Seção II

Das Alterações

Art. 21 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

- I- As alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;
- II- As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;
- III- As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante portaria da Secretaria de Planejamento e Orçamento, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;
- IV- **VETADO;**
- V- As suplementações destinadas às despesas com pessoal, encargos previdenciários, inativos, pensionistas e do poder legislativo, não onerará o percentual de suplementação autorizado por essa lei e na Lei Orçamentária de 2026; **(TEXTO EMENDA MODIFICATIVA Nº12/2025)**
- VI- **SUPRIMIDO; (TEXTO EMENDA SUPRESSIVA Nº13/2025)**

§1º SUPRIMIDO. (TEXTO EMENDA SUPRESSIVA Nº 14/2025)

§2º - O chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§3º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

§4º - VETADO.

Art. 22 – Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no artigo 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 23 – Havendo necessidade de ajuste de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara. **(TEXTO EMENDA MODIFICATIVA Nº03/2025)**

Parágrafo Único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Seção III

Da Execução

Art. 24 – As despesas com Publicidade e Propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, obedecerão aos limites estabelecidos no Art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 25 – Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante portaria da Secretaria de Planejamento e Orçamento e registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro utilizado pela Gestão Municipal.

Seção IV

Das Limitações Orçamentárias e Financeiras

Art. 26 – No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 4º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º - As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) Despesas com serviços de consultoria;
- b) Despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) Despesas a título de ajuda de custo;
- d) Despesas com locação de mão de obra;
- e) Despesas com locação de veículos;
- f) Despesas com combustíveis;
- g) Despesas com treinamento;

- h) Transferências voluntárias a instituições privadas;
- i) Despesas com publicidade e propaganda;
- j) Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e
- k) Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

§2º - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelo Poder Executivo e Legislativo.

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Legislativo publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§4º - Nas hipóteses de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 27 – As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2026, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

- I- Recursos para o pagamento a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de Direito Público ou Privado, Nacionais ou Internacionais;
- II- Recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
- III- Recursos para custear novas obras, caso não atendidas as que já estavam em andamento/paralisadas;

§1º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

§2º - Os recursos mencionados nos incisos acima referem-se, exclusivamente, aos provenientes de fontes de Recursos Próprios.

Art. 29 – As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 30 – São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 31 – Observado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou esportes.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*, conforme preceituado no Decreto Municipal nº 17/2022, de 16 de março de 2022.

Art. 32 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Gravata, além daqueles cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

- I- Corrupção Ativa;
- II- Tráfico de Influência;
- III- Impedimento, Perturbação e Fraude de Concorrência;
- IV- Formação de Quadrilha;
- V- Outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Art. 33 – A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do município, será objeto de negociação com “as entidades classistas e sindicais”, formalizada por atos

e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal de Gravata, nos termos da legislação vigente.

§1º - A negociação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º - Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidas de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal de Gravata, por meio de instrumentos legais específicos.

§3º - Fica determinado o encaminhamento de projeto de lei à Câmara para deliberação quanto à concessão de vantagens já previstas na legislação. **(TEXO EMENDA MODIFICATIVA Nº04/2025)**

§4º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§5º - Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 34 – As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 35 – O Poder Executivo encaminhará Projetos de Lei referentes ao servidor público, o que alcança: **(TEXO EMENDA MODIFICATIVA Nº05/2025)**

- I- Revisão ou aumento na remuneração;
- II- Concessão de adicionais e gratificações;
- III- Criação e extinção de cargos;
- IV- Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Art. 36 – O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa de negociação.

Art. 37 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

Art. 38 – Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo adotará, gradativamente, as seguintes medidas: **(TEXTO EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2025)**

- I- Redução de servidores ocupantes de cargos de comissão;
- II- Redução de despesas com horas-extras;
- III- Redução de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV- Redução de vantagens concedidas a servidores;

Parágrafo Único. As providências estabelecidas no *caput* deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 39 – O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária 2026 as dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos

efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Gravata e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 40 – As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I- Combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II- Combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III- Incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV- Adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V- Simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI- Revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município;
- VII- Atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 41 – As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e terão como objetivos:

- I- Promover a justiça fiscal;
- II- Reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III- Promover a redistribuição da renda; e
- IV- Incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

§1º - Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º - O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 42 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no artigo anterior e atender às despesas de política fiscal do município e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 – Ficam vedadas as vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos, ou despesas, conforme o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 44 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA CELEBRAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 45 – Deverá constar na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do §1º, do artigo 32 da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

§1º - A autorização prevista na Lei Orçamentária para a contratação de operações de crédito deverá ser previamente submetida à deliberação do Poder Legislativo e conter a especificação das ações a serem executadas com os recursos, destinando-se ao atendimento de despesas de capital e observando-se, em qualquer caso, os limites de endividamento e as demais disposições previstas na legislação específica. **(TEXO EMENDA MODIFICATIVA Nº08/2025)**

§2º - Igualmente será permitida a realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46 – A lei específica que autorizar operação de crédito poderá anuir a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, visando viabilizar investimentos.

CAPÍTULO X

DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 47 – Das Políticas de Saúde na Primeira Infância:

§1º - O Município compromete-se em promover políticas de saúde voltadas para a Primeira Infância, com ações que visem a prevenção, promoção e atenção integral à saúde de crianças de 0 a 6 anos de idade;

§2º - Serão desenvolvidas ações que assegurem o acesso universal e igualitário a serviços de saúde, como atenção pré-natal, imunização, aleitamento materno, cuidados com a alimentação e nutrição, estímulo ao desenvolvimento motor e cognitivo, e identificação e acompanhamento de possíveis agravos à saúde infantil;

§3º - Será promovida a capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento especializado à Primeira Infância, incluindo ações de sensibilização sobre a importância dos cuidados na primeira infância e a valorização do vínculo familiar;

§4º - Será incentivada a participação das famílias na promoção da saúde da criança, por meio de atividades de educação em saúde, apoio à parentalidade, e estímulo à participação ativa nos cuidados com a saúde e bem-estar da criança.

Art. 48 - Das Políticas de Educação na Primeira Infância:

§1º - O Município promoverá políticas de educação voltadas para a Primeira Infância, visando o acesso universal e integral à educação, com ações que estimulem o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor das crianças de 0 a 6 anos de idade;

§2º - Serão desenvolvidas ações que promovam o acesso à creche e à pré-escola, em conformidade com a legislação vigente, com a oferta de vagas em quantidade e qualidade adequadas, e com a valorização dos profissionais que atuam nessa etapa educacional;

§3º - Será garantido o acesso a materiais, brinquedos, jogos e recursos pedagógicos adequados à faixa etária, que estimulem o desenvolvimento integral das crianças, bem como a formação continuada dos profissionais de educação que atuam na Primeira Infância;

§4º - Serão desenvolvidas ações de apoio às famílias, com programas de orientação e suporte na promoção do desenvolvimento infantil, estímulo à participação das famílias nas atividades educacionais, e incentivo ao fortalecimento do vínculo entre família e escola.

Art. 49 - Das Políticas de Assistência Social na Primeira Infância:

§1º - O Município compromete-se em promover políticas de assistência social voltadas para a Primeira Infância, com ações que visem a prevenção e enfrentamento das vulnerabilidades sociais e a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade;

§2º - Serão desenvolvidas ações de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, com programas de transferência de renda, acolhimento e orientação, e acesso a serviços socioassistenciais adequados à faixa etária;

§3º - Será garantido o acesso a programas de proteção social básica e especial, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com atividades que promovam o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, estimulando a convivência familiar e comunitária, a participação social e o fortalecimento de vínculos afetivos;

§4º - Serão desenvolvidas ações de identificação e acompanhamento de situações de violação de direitos na primeira infância, como violência, negligência, abuso e exploração, com a devida articulação com os órgãos de proteção e responsabilização, visando garantir a proteção e promoção dos direitos das crianças.

§5º - Será garantido, também, a formação continuada para os Profissionais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) que atuam direta, ou indiretamente, em programas, projetos, ações, estratégias, e serviços ligados à política da Primeira Infância no SUAS.

Art. 50 - Das Políticas de Segurança na Primeira Infância:

§1º - O Município compromete-se a promover políticas de segurança que garantam um ambiente seguro e protegido para as crianças de 0 a 6 anos de idade.

§2º - Serão desenvolvidas ações de prevenção e combate à violência doméstica, abuso infantil, uso, tráfico, porte e posse de drogas ilícitas, e outras formas de violência, com a articulação e integração entre os órgãos de segurança, assistência social, saúde e educação.

§3º - Será promovida a capacitação contínua dos profissionais da segurança pública para a abordagem adequada e a proteção de crianças na primeira infância.

§4º - Serão realizadas campanhas educativas para conscientização da comunidade sobre a importância da proteção infantil e formas de identificar e denunciar casos de violência e negligência.

Art. 51 - Das Políticas de Turismo na Primeira Infância:

§1º - O Município promoverá políticas de turismo que incluam e valorizem a participação das crianças na primeira infância, incentivando o turismo familiar e educativo.

§2º - Serão desenvolvidos programas de turismo que ofereçam atividades e espaços adequados para crianças de 0 a 6 anos, garantindo segurança e conforto.

§3º - Será incentivada a criação de roteiros turísticos que incluam atrações culturais e naturais voltadas para o público infantil, promovendo o desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças.

§4º - Serão realizadas parcerias com estabelecimentos turísticos para garantir condições especiais e infraestrutura adequada para famílias com crianças pequenas.

Art. 52 - Das Políticas de Cultura na Primeira Infância:

§1º - O Município compromete-se a promover políticas culturais que incentivem o acesso e a participação das crianças na primeira infância em atividades culturais.

§2º - Serão desenvolvidos programas e projetos culturais voltados para o público infantil, como oficinas de artes, teatro, música e contação de histórias, que estimulem a criatividade e a expressão artística das crianças.

§3º - Será incentivada a realização de eventos culturais, bem como promoção de visitas a museus, bibliotecas e outros espaços culturais, especialmente voltados para crianças e suas famílias.

§4º - Serão incentivadas iniciativas culturais que promovam a diversidade e a inclusão, valorizando as diferentes manifestações culturais e étnicas.

Art. 53 - Das Políticas de Esporte e Lazer na Primeira Infância:

§1º - O Município promoverá políticas de esporte e lazer que garantam o acesso de crianças de 0 a 6 anos a atividades esportivas e recreativas adequadas à sua faixa etária.

§2º - Serão desenvolvidos programas de esporte e lazer que incentivem o desenvolvimento motor e a socialização das crianças, promovendo a prática de atividades físicas desde a primeira infância.

§3º - Será garantida a criação e manutenção de espaços públicos de lazer, como parques, playgrounds e áreas recreativas, que ofereçam segurança e infraestrutura adequada para as crianças.

§4º - Serão promovidas ações de capacitação para profissionais de educação física e recreação, visando ao atendimento especializado e ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 54 - Das Políticas de Empreendedorismo, Indústria e Comércio na Primeira Infância:

§1º - O Município incentivará políticas de empreendedorismo e apoio ao setor de indústria e comércio que incluam a promoção do bem-estar e desenvolvimento das crianças na primeira infância.

§2º - Serão desenvolvidos programas de apoio a empreendimentos que ofereçam produtos e serviços voltados para a Primeira Infância, como brinquedos educativos, alimentação saudável e vestuário infantil.

§3º - Será incentivada a criação de ambientes de trabalho que sejam amigáveis às famílias, com políticas de apoio à parentalidade, como licença parental, horários flexíveis e espaços para amamentação.

§4º - Serão promovidas parcerias com o setor privado para o desenvolvimento de ações e projetos que beneficiem diretamente as crianças na primeira infância, contribuindo para seu desenvolvimento integral e bem-estar.

Art. 55 - Do Orçamento para a Primeira Infância:

§1º - O Município destinará recursos financeiros específicos para a implementação das políticas voltadas para a Primeira Infância, assegurando a priorização de recursos orçamentários para essa área, de acordo com o disposto na legislação vigente;

§2º - Será elaborado um plano de ação para a Primeira Infância, com metas e indicadores que orientem a execução das políticas e programas, bem como a avaliação dos resultados obtidos;

§3º - Será promovida a articulação entre os órgãos responsáveis pela saúde, educação, assistência social, segurança, turismo, cultura, esporte, lazer, empreendedorismo, indústria e comércio, visando o trabalho intersetorial na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

§4º - Será garantida a transparência na gestão dos recursos destinados à Primeira Infância, com a disponibilização de informações claras e acessíveis à população, por meio de canais oficiais e participação social.

Art. 56 - Do Monitoramento e Avaliação das Políticas para a Primeira Infância:

§1º - O Município promoverá o monitoramento e avaliação das políticas e programas voltados para a Primeira Infância, visando a melhoria contínua das ações implementadas;

§2º - Serão estabelecidos indicadores de monitoramento e avaliação, que permitam a análise do impacto das políticas na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

§3º - Será promovida a participação da sociedade civil e de outros segmentos da comunidade no monitoramento e avaliação das políticas para a Primeira Infância, por meio de conselhos, fóruns, audiências públicas e outras formas de participação popular;

§4º - Serão elaborados relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, que subsidiem a tomada de decisão e aperfeiçoamento das políticas voltadas para a Primeira Infância.

CAPÍTULO XI

DA DÍVIDA ATUARIAL

Art. 57 – O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do Art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e assistência social.

Art. 58 – Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da Previdência Social.

Art. 59 – Serão incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 60 – O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial foi identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2026.

CAPÍTULO XII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 61 – Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2025 e serão revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 62 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no artigo 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 63 – Para cumprimento das determinações do §3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Art. 64 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo e devolvida para sanção, conforme o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Art. 65 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em 2026 para o atendimento de:

- I-** Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II-** Ações de prevenções a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III-** Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- IV-** Execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável;
- V-** Despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;
- VI-** Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública;

Parágrafo Único. A execução do disposto no *caput* deste artigo deverá ser regulamentada via decreto do Poder Executivo, detalhando as despesas permitidas para serem executadas em 2025.

Art. 66 – As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas à 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento da Proposta, sendo divididas em Emendas Individuais e Emendas de Comissão, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§1º - As Emendas Individuais se limitarão ao valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, conforme disposto no §9º do artigo 166 da Constituição Federal, sendo distribuído igualmente o valor de acordo com o quantitativo de vereadores existentes na Câmara Municipal dos Vereadores.

§2º - As Emendas de Comissão, se limitarão ao valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, conforme disposto no §12 do artigo 166 da Constituição Federal, sendo distribuído igualmente o valor de acordo com o quantitativo de comissões existentes na Câmara Municipal dos Vereadores.

§3º - SUPRIMIDO. (TEXO EMENDA SUPRESSIVA N°09/2025)

Art. 67 – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, ou os projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas nos §§§3º, 4º e 8º do artigo 166 da Constituição Federal, e no artigo 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do §1º do artigo 16 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§2º - As emendas à Proposta Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas.

§3º - As emendas à Proposta Orçamentária deverão conter a indicação expressa da dotação para Reserva de Contingência, como origem das despesas que serão deduzidas para fins de emendas, conforme o Art. 11, §1º desta Lei.

§4º - O veto às emendas mencionadas no *caput* não restabelecerá a redação inicial do Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original. **(TEXTO EMENDA MODIFICATIVA Nº10/2025)**

§5º - SUPRIMIDO. **(TEXTO EMENDA SUPRESSIVA Nº11/2025)**

Art. 68 – A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal de Gravata, e ao Tribunal de Contas do Estado, conterà o balanço geral da administração direta, indireta e supervisionada e incluirá o relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 69 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 22 de setembro de 2025; 203º da Independência;
136º da República

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata

ANEXO I

.....

ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 165, § 2º

Da Constituição Federal

.....

Tabela 1 – Metas Anuais



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	390.931	377.711	0,13	123,16	374.531	350.985	0,12	114,30	386.458	351.614	0,12	114,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	352.912	340.978	0,12	111,19	366.252	343.227	0,12	111,77	377.916	343.842	0,12	111,77
Receitas Primárias Correntes	344.912	333.248	0,12	108,67	357.993	335.487	0,12	109,25	369.393	336.088	0,12	109,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	72.316	69.871	0,02	22,78	74.859	69.985	0,02	22,78	77.038	70.090	0,02	22,78
Contribuições	9.408	9.090	0,00	2,96	9.712	9.102	0,00	2,96	10.022	9.118	0,00	2,96
Transferências Correntes	260.286	251.484	0,09	82,00	268.611	251.724	0,09	81,97	277.166	252.176	0,09	81,97
Demais Receitas Primárias Correntes	1.902	1.837	0,00	0,60	1.963	1.840	0,00	0,60	2.026	1.843	0,00	0,60
Receitas Primárias de Capital	9.000	8.696	0,00	2,84	8.259	7.740	0,00	2,52	8.522	7.754	0,00	2,52
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	389.484	376.313	0,13	122,71	372.153	348.756	0,12	113,57	383.060	348.522	0,12	113,29
Despesas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (II)	381.050	368.164	0,13	120,05	367.378	344.282	0,12	112,11	378.247	344.143	0,12	111,87
Despesas Primárias Correntes	199.536	192.788	0,07	62,86	318.939	298.888	0,11	97,33	330.346	300.562	0,11	97,70
Pessoal e Encargos Sociais	199.536	192.788	0,07	62,86	206.220	193.255	0,07	62,93	214.246	194.929	0,07	63,36
Outras Despesas Correntes	109.330	105.633	0,04	34,44	112.719	105.633	0,04	34,40	116.101	105.633	0,04	34,34
Despesas Primárias de Capital	54.582	52.736	0,02	17,20	26.251	24.601	0,01	8,01	25.007	22.752	0,01	7,40
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.039	7.767	0,00	2,53	8.502	7.968	0,00	2,59	8.956	8.149	0,00	2,65
Receita Total (COM FONTES RPPS)	425.100	410.724	0,14	133,93	409.806	384.043	0,13	125,06	422.856	384.730	0,14	125,06
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (III)	383.119	370.163	0,13	120,70	398.469	373.419	0,13	121,60	411.159	374.087	0,13	121,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	425.100	410.725	0,14	133,93	409.806	384.042	0,13	125,06	422.856	384.730	0,14	125,06
Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (V)	416.666	402.576	0,14	131,27	401.016	375.805	0,13	122,38	413.900	376.582	0,13	122,41
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha(V)	10.490	10.135	0,00	3,30	13.933	13.057	0,00	4,25	15.593	14.187	0,01	4,61
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha(VI)	5.080	4.908	0,00	1,60	8.497	7.963	0,00	2,59	9.039	8.224	0,00	2,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	10.981	10.610	0,00	3,46	11.337	10.624	0,00	3,46	11.698	10.643	0,00	3,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	855	827	0,00	0,27	942	883	0,00	0,29	865	787	0,00	0,26
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.041	32.890	0,01	10,72	30.479	28.562	0,01	9,30	26.996	24.562	0,01	7,98
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	34.041	32.890	0,01	10,72	30.479	28.562	0,01	9,30	26.996	24.562	0,01	7,98
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	3.564	3.444	0,00	1,12	3.562	3.338	0,00	1,09	3.482	3.168	0,00	1,03

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258.468 bilhões em valores correntes, acréscimo de 1,4 % em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R\$ 258.468 bilhões em valores correntes e apresentou acréscimo de 1,40 % em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2024, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	1,40%	254.900.000
2024	4,90%	258.468.600
2025	2,30%	288.670.000
2026	2,50%	295.886.750
2027	2,60%	303.579.806
2028	2,60%	311.472.880

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM
Relatório Focus 30/05/2025
Nota Técnica Conjunta PLN n.º 4/2025 (LDO União)

Variável	2026	2027	2028
*Receita Corrente Líquida - RCL	317.405	327.686	338.119

* A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante fator de multiplicação da soma da taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) e da taxa de crescimento do PIB

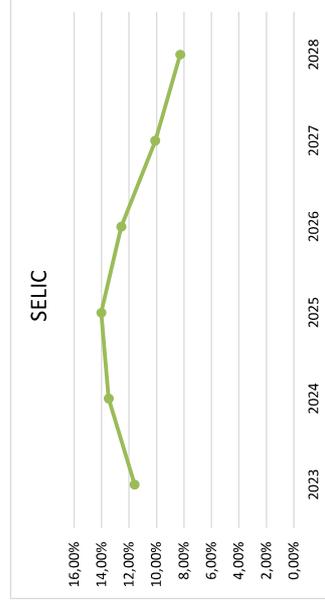
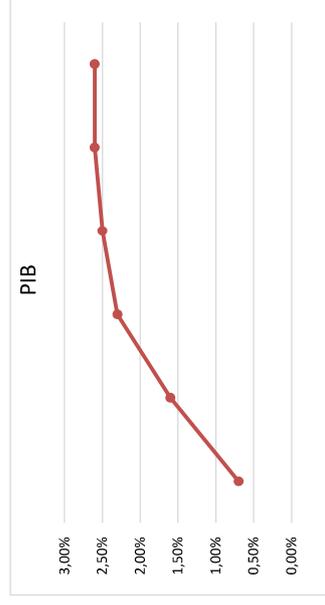
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,60%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,50%	3,10%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Valor Corrente /	2026	2027	2028
Valor Corrente /	1,0350	1,0671	1,0991

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2022 e 2023), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2024, 2025, 2026 e 2027).

** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2026 a 2028, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de junho de 2023 e 989 de 14 junho de 2024.

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPP) (II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	370.080	0,14	125,44	332.226	0,13	112,61	-37.854	-10,23
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	330.208	0,13	111,93	328.060	0,13	111,20	-2.148	-0,65
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	370.080	0,14	125,44	330.383	0,13	111,99	-39.697	-10,73
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPP) (IV)	360.483	0,14	122,19	321.349	0,12	108,93	-39.134	-10,86
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I - II)	-29.760	-0,01	-10,09	0	0,00	0,00	29.760	-100,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI) = (III - IV)	-30.275	-0,01	-10,26	6.711	0,00	2,27	36.986	-122,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	70.892	0,03	24,03	41.169	0,02	13,95	-29.723	-41,93
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-31.417	-0,01	-10,65	37.555	0,01	12,73	68.972	-219,54
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.584	0,00	-0,88	9.433	0,00	3,20	12.017	-465,05

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2024 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da homepage www.condepefidem.pe.gov.br.

2 - Valores retirados do Anexo 6 - Demonstrativo do Resultados Primários e Nominal e Anexo 3 - Receita Corrente Líquida, RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual 2024, disponível do Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	258.468.600
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	295.014

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	375.296	-	390.931	4,166	374.531	-4,195	386.458	3,185	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	321.769	-	335.310	4,208	348.080	3,808	411.159	18,122	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	381.020	-	389.484	2,221	372.153	-4,450	422.856	13,624	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	338.583	-	363.448	7,344	349.206	-3,919	402.120	15,153	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	320.040	370.080	15,636	420.000	13,489	425.100	1,214	409.806	-3,598	422.856	3,184	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	294.040	330.208	12,300	379.756	15,005	383.119	0,885	398.469	4,007	411.159	3,185	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	320.040	370.080	15,636	420.000	13,489	425.100	1,214	409.806	-3,598	422.856	3,185	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	293.089	360.483	22,994	396.936	10,112	378.039	-4,761	389.972	3,157	402.120	3,115	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V)	951	-29.760	-3,123	26.371	-11,388	10.490	-139,778	13.933	32.820	15.593	11,913	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI)	53.488	70.892	32,538	66.308	-3,645	34.041	-50,166	30.479	-10,465	26.996	-11,426	
Divida Pública Consolidada (DC)	53.488	-31.417	-158,737	68.308	-317,424	34.041	-50,166	21.270	-37,517	23.270	9,404	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.650	-2.584	-197,509	-2.584	0,000	3.564	-237,928	30.479	755,163	26.996	-11,426	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	364.011	-	377.711	3,764	350.985	-7,076	351.614	0,179	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	312.095	-	323.971	3,805	326.197	0,687	374.087	14,681	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	369.564	-	376.313	1,826	348.756	-7,323	384.730	10,315	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	328.403	-	351.157	6,929	327.252	-6,808	365.863	11,799	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	331.241	381.552	15,189	433.020	13,489	439.978	1,607	384.043	-12,713	384.730	0,179	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	304.331	340.444	11,866	391.528	15,005	396.528	1,277	373.419	-5,828	374.087	0,179	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	331.241	381.552	15,189	433.020	13,489	439.979	1,607	384.042	-12,713	384.730	0,179	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	303.347	371.658	22,519	409.241	10,112	391.270	-4,391	365.456	-6,598	365.863	0,112	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V)	984	-30.683	-3,121	27.294	-11,045	10.857	-139,778	13.057	20,261	14,187	6,654	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI)	55.360	73.090	32,027	70.426	-3,645	35.232	-49,973	28.562	-18,931	24.562	-14,006	
Divida Pública Consolidada (DC)	55.360	-32.391	-158,510	70.426	-317,425	35.232	-49,973	19.933	-43,425	21.172	6,217	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.743	-2.711	-198,819	-2.664	-1,720	3.689	-238,469	28.562	674.300	24.562	-14,006	

Nota: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes financeiros a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada na elaboração da LDO em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2023	6,55%
2024	5,30%
2025	4,90%
2026	3,50%
2027	3,10%
2028	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2023	- Valor Corrente x 1,1046
2024	- Valor Corrente x 1,0490
2025	Valor Corrente
2026	- Valor Corrente / 1,0350
2027	- Valor Corrente / 1,0671
2028	- Valor Corrente / 1,0991

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	100.173	100	77.167	100	77.711	100
TOTAL	100.173	100	77.167	100	77.711	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	-449.682	100
TOTAL	0	0	0	0	-449.682	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-478.319	100	-466.304	100	0	0
TOTAL	-478.319	100	-466.304	100	0	0

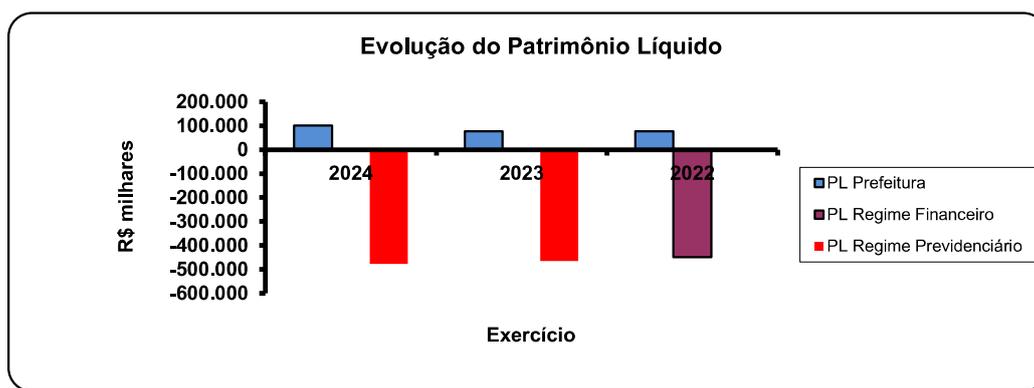


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Nota Explicativa:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

(PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	4.801	40.083	31.757
Receita de Contribuições dos Segurados	2.454	10.004	9.697
Ativo	2.454	7.639	7.355
Inativo	-	2.331	2.306
Pensionista	-	34	36
Receita de Contribuições Patronais	1	17.436	16.372
Ativo	1	17.436	16.372
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2.346	6.675	2.752
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.346	6.675	2.752
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	5.968	2.936
Compensação Financeira entre os Regimes	-	5.937	2.934
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	31	2
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.801	40.083	31.757
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	89	32.329	33.810
Aposentadorias	36	30.134	31.341
Pensões por Morte	53	2.195	2.469
Outras Despesas Previdenciárias	-	67	156
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	89	32.396	33.966
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	4.712	7.687	- 2.209
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	6.562
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	2.749	1
Investimentos e Aplicações	-	53.472	56.704
Outro Bens e Direitos	-	-	-

continua

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026
(PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	28.110	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	7.127	-	-
Ativo	6.254	-	-
Inativo	873	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	11.754	-	-
Ativo	11.754	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	3.184	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	3.184	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	6.045	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	6.045	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	28.110	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	27.909	-	-
Aposentadorias	25.896	-	-
Pensões por Morte	2.013	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	819	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	28.728	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	618	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	10.849	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	681	902	716
Pessoal e Encargos Sociais	463	615	655
Demais Despesas Correntes	218	287	61
Despesas de Capital (XIV)	5	5	203
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	686	907	919
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	686	919

continua



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-



Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	23.090	34.250	- 11.160	45.932
2026	23.075	34.474	- 11.399	34.533
2027	22.941	34.945	- 12.004	22.529
2028	22.670	35.632	- 12.962	9.567
2029	22.453	36.263	- 13.810	4.243
2030	22.190	36.894	- 14.704	18.947
2031	21.572	38.398	- 16.826	35.773
2032	21.033	39.574	- 18.541	54.314
2033	20.259	41.364	- 21.105	75.419
2034	19.148	43.926	- 24.778	100.197
2035	18.295	45.684	- 27.389	127.586
2036	17.764	46.483	- 28.719	156.305
2037	17.028	47.716	- 30.688	186.993
2038	15.984	49.593	- 33.609	220.602
2039	14.277	53.041	- 38.764	259.366
2040	13.514	53.924	- 40.410	299.776
2041	12.959	54.174	- 41.215	340.991
2042	12.375	54.359	- 41.984	382.975
2043	11.671	54.712	- 43.041	426.016
2044	10.969	55.003	- 44.034	470.050
2045	9.992	55.800	- 45.808	515.858
2046	9.246	55.922	- 46.676	562.534
2047	8.479	56.005	- 47.526	610.060
2048	7.861	55.591	- 47.730	657.790
2049	7.283	54.982	- 47.699	705.489
2050	6.693	54.295	- 47.602	753.091
2051	6.317	53.006	- 46.689	799.780
2052	5.963	51.580	- 45.617	845.397
2053	5.553	50.215	- 44.662	890.059
2054	5.222	48.597	- 43.375	933.434
2055	4.860	46.988	- 42.128	975.562

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	4.620	45.032	- 40.412	1.015.974
2057	4.351	43.102	- 38.751	1.054.725
2058	4.114	41.047	- 36.933	1.091.658
2059	3.892	38.922	- 35.030	1.126.688
2060	3.676	36.757	- 33.081	1.159.769
2061	3.458	34.579	- 31.121	1.190.890
2062	3.239	32.396	- 29.157	1.220.047
2063	3.022	30.218	- 27.196	1.247.243
2064	2.806	28.057	- 25.251	1.272.494
2065	2.592	25.925	- 23.333	1.295.827
2066	2.383	23.831	- 21.448	1.317.275
2067	2.179	21.786	- 19.607	1.336.882
2068	1.980	19.802	- 17.822	1.354.704
2069	1.789	17.887	- 16.098	1.370.802
2070	1.605	16.051	- 14.446	1.385.248
2071	1.430	14.300	- 12.870	1.398.118
2072	1.264	12.641	- 11.377	1.409.495
2073	1.108	11.077	- 9.969	1.419.464
2074	961	9.613	- 8.652	1.428.116
2075	825	8.255	- 7.430	1.435.546
2076	701	7.009	- 6.308	1.441.854
2077	588	5.879	- 5.291	1.447.145
2078	486	4.865	- 4.379	1.451.524
2079	396	3.966	- 3.570	1.455.094
2080	318	3.180	- 2.862	1.457.956
2081	251	2.506	- 2.255	1.460.211
2082	194	1.938	- 1.744	1.461.955
2083	147	1.467	- 1.320	1.463.275
2084	109	1.087	- 978	1.464.253
2085	79	787	- 708	1.464.961
2086	55	555	- 500	1.465.461
2087	38	379	- 341	1.465.802
2088	25	247	- 222	1.466.024
2089	15	153	- 138	1.466.162
2090	9	89	- 80	1.466.242
2091	5	51	- 46	1.466.288
2092	3	29	- 26	1.466.314
2093	2	19	- 17	1.466.331
2094	1	14	- 13	1.466.344
2095	1	12	- 11	1.466.355
2096	1	10	- 9	1.466.364
2097	1	9	- 8	1.466.372
2098	1	8	- 7	1.466.379

Fonte: Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Jorge Tiago Moura Cruz, MIBA: 3.286. Data Base: 31/12/2024. Ano Base: 2025

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

Nota:
 Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	22.775
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	38.427
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	- 15.652
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	- 15.652
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	16.691
Novas DOCC	16.691
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	- 32.344

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502 conforme previsto no PLDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 3,77 %, resultante da taxa de inflação de 3,10% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,62%, resultando em 1,92%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,66%, resultou em 1,85%.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	285.982	310.409	345.723
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.862	67.215	69.939
IPTU	20.600	22.722	39.674
ISQN	9.986	12.210	12.705
Receita da Dívida Ativa	3.953	5.499	5.722
Demais Receitas	32.323	26.784	11.838
Receitas de Contribuições	18.055	18.453	19.201
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.169	8.744	9.132
Demais Receitas	9.886	9.709	10.069
Receita Patrimonial	9.772	7.388	10.632
Aplicações Financeiras	9.521	4.166	10.620
Outras Receitas Patrimoniais	251	3.222	12
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	183.009	212.661	241.070
Cota-Parte do FPM	77.249	90.085	108.876
Cota-Parte do ITR	65	83	86
Cota-Parte do FEP	1.499	1.616	1.884
Transf. de Recursos do SUS - FMS	28.946	30.512	32.128
FUNDEB	50.411	60.159	65.162
Cota-Parte do ICMS	23.435	28.884	30.054
Cota-Parte do IPVA	10.382	8.302	9.638
Cota-Parte do IPI	79	106	110
Cota-Parte do CIDE	10	74	77
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(20.983)	(23.807)	(27.953)
Outras Transferências Correntes	11.916	16.647	21.007
Outras Receitas Correntes	8.284	4.692	4.882
RECEITA DE CAPITAL (II)	3.757	5.457	35.000
Operações de Créditos	-	-	30.000
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	3.757	5.457	5.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	19.019	16.360	17.023
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	308.758	332.226	397.746

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	368.498	383.375	395.584
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	72.316	74.659	77.036
IPTU	41.023	42.352	43.700
ISQN	13.137	13.562	13.994
Receita da Dívida Ativa	5.916	6.108	6.302
Demais Receitas	12.240	12.637	13.039
Receitas de Contribuições	19.854	20.497	21.149
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.442	9.748	10.059
Demais Receitas	10.411	10.748	11.090
Receita Patrimonial	10.993	11.350	11.711
Aplicações Financeiras	10.981	11.337	11.698
Outras Receitas Patrimoniais	12	13	13
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	260.286	268.611	277.166
Cota-Parte do FPM	112.578	116.224	119.925
Cota-Parte do ITR	89	92	95
Cota-Parte do FEP	1.948	2.011	2.075
Transf. de Recursos do SUS - FMS	33.220	34.296	35.388
FUNDEB	67.378	69.560	71.775
Cota-Parte do ICMS	31.076	32.083	33.104
Cota-Parte do IPVA	9.966	10.289	10.617
Cota-Parte do IPI	114	118	121
Cota-Parte do CIDE	80	82	85
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(28.903)	(29.839)	(30.789)
Outras Transferências Correntes	32.740	33.695	34.770
Outras Receitas Correntes	5.048	5.212	5.378
RECEITA DE CAPITAL (II)	39.000	8.259	8.522
Operações de Créditos	30.000	-	-
Alienação de Bens	1.000	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	8.000	8.259	8.522
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	17.602	18.172	18.750
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	425.100	409.806	422.856

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2025, 2026, 2027 e 2028 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,90%, 3,50%, 3,10% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2025, 2026, 2027 e 2028 com os respectivos percentuais de 2,30%, 2,50%, 2,60% e 2,60%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2024 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2026, 2027 e 2028.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,59%
IPCA	0,55%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2023 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,59% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,55% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2025, 2026, 2027, e 2028 foram respectivamente 2,70%, 1,93%, 1,71% e 1,65% para o IPCA e 1,36%, 1,48%, 1,53% e 1,53% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026, e 2027 foi superavitário em 4,05%, 3,40%, 3,24% e 3,18% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	66.862	-
2024	67.215	0,53%
2025	69.939	4,05%
2026	72.316	3,40%
2027	74.659	3,24%
2028	77.036	3,18%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	20.600	-
2024	22.722	10,30%
2025	39.674	74,61%
2026	41.023	3,40%
2027	42.352	3,24%
2028	43.700	3,18%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	9.986	-
2024	12.210	22,27%
2025	12.705	4,05%
2026	13.137	3,40%
2027	13.562	3,24%
2028	13.994	3,18%

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	3.953	-
2024	5.499	39,11%
2025	5.722	4,05%
2026	5.916	3,40%
2027	6.108	3,24%
2028	6.302	3,18%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 5% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2025, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	8.169	-
2024	8.744	7,04%
2025	9.132	4,44%
2026	9.442	3,40%
2027	9.748	3,24%
2028	10.059	3,18%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	77.249	-
2024	90.085	16,62%
2025	108.876	20,86%
2026	112.578	3,40%
2027	116.224	3,24%
2028	119.925	3,18%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	65	-
2024	83	27,69%
2025	86	4,05%
2026	89	3,40%
2027	92	3,24%
2028	95	3,18%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.499	-
2024	1.616	7,81%
2025	1.884	16,58%
2026	1.948	3,40%
2027	2.011	3,24%
2028	2.075	3,18%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	28.946	-
2024	30.512	5,41%
2025	32.128	5,30%
2026	33.220	3,40%
2027	34.296	3,24%
2028	35.388	3,18%

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	50.411	-
2024	60.159	19,34%
2025	65.162	8,32%
2026	67.378	3,40%
2027	69.560	3,24%
2028	71.775	3,18%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	23.435	-
2024	28.884	23,25%
2025	30.054	4,05%
2026	31.076	3,40%
2027	32.083	3,24%
2028	33.104	3,18%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	10.382	-
2024	8.302	-20,03%
2025	9.638	16,10%
2026	9.966	3,40%
2027	10.289	3,24%
2028	10.617	3,18%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	79	-
2024	106	34,18%
2025	110	4,05%
2026	114	3,40%
2027	118	3,24%
2028	121	3,18%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	10	-
2024	74	640,0%
2025	77	4,05%
2026	80	3,40%
2027	82	3,24%
2028	85	3,18%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	8.284	-
2024	4.692	-43,36%
2025	4.882	4,05%
2026	5.048	3,40%
2027	5.212	3,24%
2028	5.378	3,18%

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

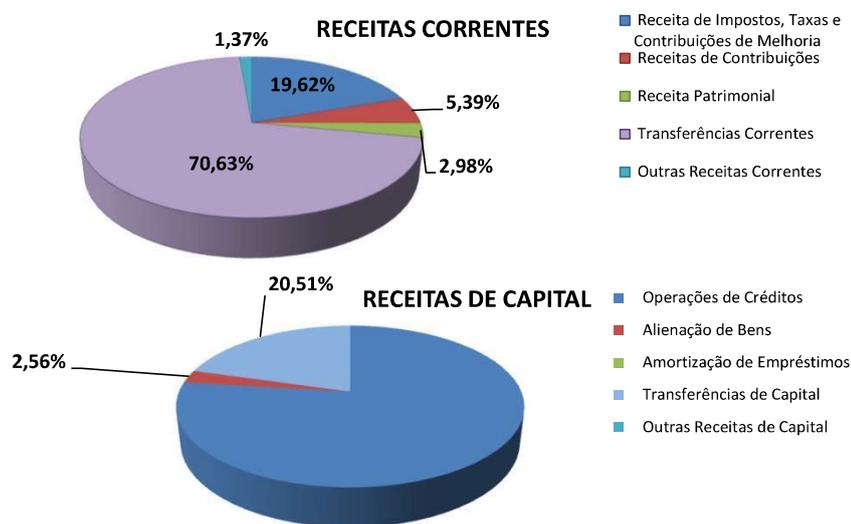
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	3.757	-
2024	5.457	45,25%
2025	35.000	541,4%
2026	39.000	11,43%
2027	8.259	-78,82%
2028	8.522	3,18%

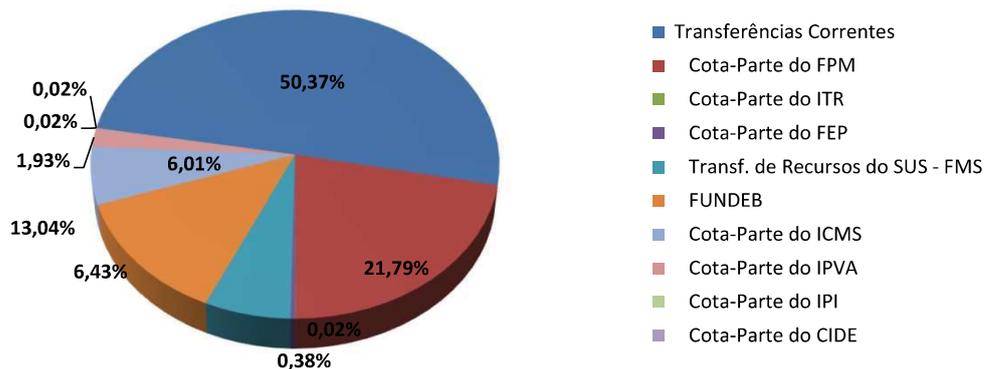
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2026



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2026





MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	286.260	292.966	324.198
Pessoal e Encargos Sociais	192.761	192.018	218.382
Juros e Encargos da Dívida	1.079	799	760
Outras Despesas Correntes	92.420	100.149	105.056
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.763	20.813	56.525
Investimentos	13.383	17.185	52.933
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.380	3.628	3.592
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	15.422	15.474	17.023
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	3.265	1.130	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	321.710	330.383	397.746

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	345.117	357.306	370.774
Pessoal e Encargos Sociais	234.495	243.195	253.344
Juros e Encargos da Dívida	855	942	865
Outras Despesas Correntes	109.767	113.170	116.565
DESPESAS DE CAPITAL (II)	58.520	30.312	29.189
Investimentos	54.803	26.479	25.241
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.718	3.833	3.948
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	3.861	4.015	4.143
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	17.602	18.172	18.750
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	425.100	409.806	422.856

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,50, 3,10% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	208.183	-
2024	207.492	-0,33%
2025	235.405	13,45%
2026	252.096	7,09%
2027	261.367	3,68%
2028	272.094	4,10%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R\$ 1.518, estimado para 2025 em R\$ 1.630, conforme previsto no PLDO 2026 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.079	-
2024	799	-25,95%
2025	760	-4,88%
2026	855	12,56%
2027	942	10,09%
2028	865	-8,14%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 30 de maio de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,56%, 10,09% e 8,27%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	3.861	-
2027	4.015	4,00%
2028	4.143	3,18%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1,0% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	308.758	332.226	397.746	425.100	409.806	422.856
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária(I))	299.237	328.060	357.126	383.119	398.469	411.159
Receitas Primárias Correntes	276.461	306.243	335.103	374.119	372.038	383.886
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.862	67.215	69.939	72.316	74.659	77.036
Contribuições	18.055	18.453	19.201	19.854	20.497	21.149
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	183.009	212.661	241.070	260.286	268.611	277.166
Demais Receitas Primárias Correntes	8.535	7.914	4.894	5.061	5.224	5.391
Receitas Primárias de Capital	3.757	5.457	5.000	9.000	8.259	8.522
Receitas Intraorçamentária	19.019	16.360	17.023	17.602	18.172	18.750
Receita Não primária	9.521	4.166	40.620	40.981	10.981	10.981
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	321.710	330.383	397.746	425.100	409.806	422.856
Despesa Primária - (Inclusive Intraorçamentária)	317.251	325.956	393.394	416.666	401.016	413.900
Despesas Primárias Correntes	285.181	292.167	323.438	344.262	356.365	369.909
Pessoal e Encargos Sociais	192.761	192.018	218.382	234.495	243.195	253.344
Outras Despesas Correntes	92.420	100.149	105.056	109.767	113.170	116.565
Despesas Primárias de Capital	13.383	17.185	52.933	54.803	26.479	25.241
Despesas Intraorçamentárias	18.687	16.604	17.023	17.602	18.172	18.750
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	5.053	5.883	7.308	8.039	8.502	9.206
Despesas Primária - Pagas	304.220	315.466	343.000	370.000	381.470	392.914
Despesa Não Primária	4.459	4.427	4.352	8.434	8.790	8.956
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	309.273	321.349	350.308	378.039	389.972	402.120
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	-10.036	6.711	6.818	5.080	8.497	9.039

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	267.210	300.468	364.701	390.931	374.531	386.458
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária (IV))	264.364	299.055	326.946	352.912	366.252	377.916
Receitas Primárias Correntes	260.607	293.598	321.946	344.912	357.993	369.393
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.862	67.215	69.939	72.316	74.659	77.036
Contribuições	8.169	8.744	9.098	9.408	9.712	10.022
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	183.009	212.661	241.070	260.286	268.611	277.166
Demais Receitas Primárias Correntes	2.567	4.978	1.839	1.902	1.963	2.026
Receitas Primárias de Capital	3.757	5.457	5.000	9.000	8.259	8.522
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	2.846	1.413	37.755	38.019	8.279	8.542
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	287.859	301.853	364.554	389.484	372.153	383.060
Despesa Primária - (Inclusive Intraorçamentária)	283.400	297.426	360.202	381.050	367.378	378.247
Despesas Primárias Correntes	251.331	263.840	290.459	199.536	318.939	330.346
Pessoal e Encargos Sociais	159.797	164.094	185.825	199.536	206.220	214.246
Outras Despesas Correntes	91.534	99.746	104.634	109.330	112.719	116.101
Despesas Primárias de Capital	13.382	16.982	52.720	54.582	26.251	25.007
Despesas Intraorçamentárias	18.687	16.604	17.023	17.602	18.172	18.750
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	5.048	5.876	7.308	8.039	8.502	9.206
Despesas Primária - Pagas	270.369	286.936	309.808	334.383	343.817	353.118
Despesa Não Primária	4.459	4.427	4.352	8.434	8.790	8.956
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	275.417	292.812	317.116	342.422	352.319	362.323
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	-11.053	6.243	9.830	10.490	13.933	15.593
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.846	1.413	7.755	8.019	8.279	8.542
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (Exceto RPPS)	4.716	2.082	760	855	942	865
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	-12.923	5.574	16.826	17.654	21.270	23.270
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	9.521	4.166	10.620	10.981	11.337	11.698
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos	4.716	2.082	760	855	942	865

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	-5.231	8.795	16.678	15.205	18.892	19.872
Dívida Consolidada (IV)	45.331	41.169	37.605	34.041	30.479	26.996
Deduções da dívida Consolidada (V)	-1.657	3.614	0	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV-V)	46.988	37.555	37.605	34.041	30.479	26.996
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM O RPPS	-3.764	9.433	-50	3.564	3.562	3.482

Notas Explicativas:

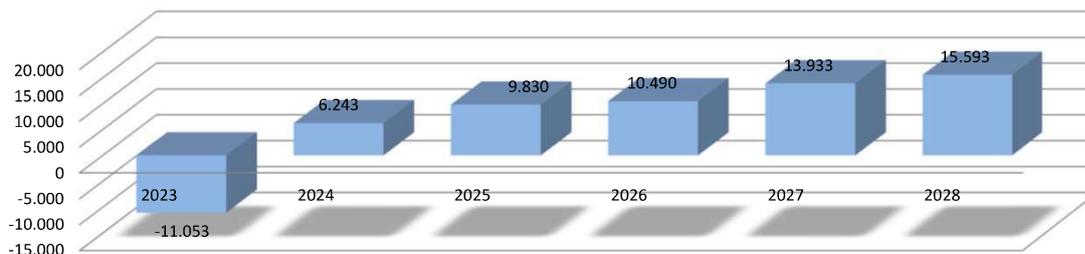
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

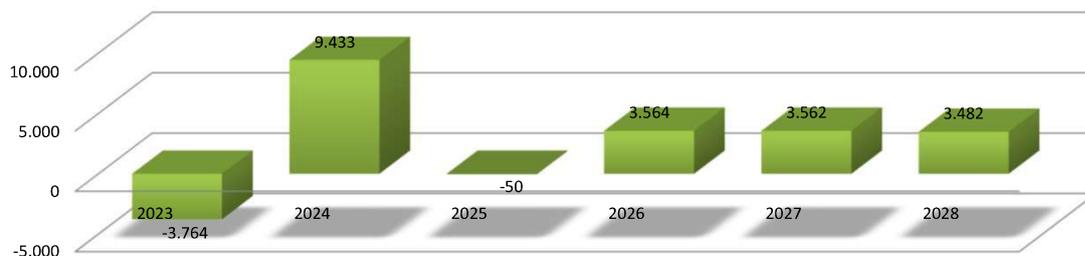
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentária, bem como as fontes de recursos do RPPS(Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método abaixo da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	45.331	41.169	37.605	34.041	30.479	26.996
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	45.331	41.169	37.605	34.041	30.479	26.996
DEDUÇÕES (II)	-1.657	3.614	0	0	0	0
Disponibilidade de Caixa	-1.808	3.614	0	0	0	0
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.415	14.372	6.880	7.139	7.394	7.659
(-) Restos a Pagar Processados	10.066	8.798	9.678	10.646	11.710	12.881
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.157	1.960	2.032	2.799	3.795	5.157
Haveres Financeiros	151	0	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	46.988	37.555	37.605	34.041	30.479	26.996

R\$ milhares

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, Líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme o Manual Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	38.113	34.494	32.348	30.201	28.055	25.909
RPPS	1.131	0	0	0	0	0
PNAFM	0	1.688	1.351	1.013	676	338
COMPESA	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	5.742	4.744	3.745	2.747	1.748	750
CELPE	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS	345	243	161	80	0	0
TOTAIS	45.331	41.169	37.605	34.041	30.479	26.996

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	14.731
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	397.746
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	412.477
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	7.851
(+) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2025	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	397.746
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2025	6.880

ANEXO II

.....

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 165, § 2º

Da Constituição Federal

.....

ANEXO II

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Introdução

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo. Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos fiscais orçamentário e riscos da dívida.

Os riscos orçamentários, por sua vez, dizem respeito à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes;
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados);
- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais;

Os riscos da dívida, estão relacionados originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Gravatá, _____ de setembro de 2025.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravatá

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício de 2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

Nota: Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

ANEXO III

.....

**ANEXO DE OBRAS EM
EXECUÇÃO, DESPESAS DE
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

Art. 45

Da Lei de Responsabilidade Fiscal

.....

ANEXO III
Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos

(Art. 45, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Apresentação

A Lei Complementar n ° 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I – Obras em andamento;
- II – Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III – Novos Projetos.

Gravatá, ____ de setembro de 2025.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravatá

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

ANEXO III- DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS (Art. 45 da LRF)

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Obras e Engenharia	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2026 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R\$)
Reforma da Praça da Matriz e do Polo Moveleiro	1.500.000,00		
Requalificação do Alto do Cruzeiro;	1.100.000,00		
Ampliação do Cemitério	1.800.000,00		
Ruas do FEM	2.400.000,00		
Capeamento Asfáltico da Perimetral	3.200.000,00		
Pavimentação de diversas ruas no Município de Gravatá (FINISA)			30.000.000,00
Construção do Parque Linear (FINISA)			3.500.000,00
Requalificação da Av. Joaquim Didier (FINISA)			3.200.000,00
Implantação de Usina Fotovoltaica			28.000.000,00
Construção da Casa de Acolhimento			1.200.000,00
Construção do Centro dos Idosos			1.200.000,00
Pavimentação de Ruas (Emendas)			4.000.000,00
Ampliação do Sistema de Drenagem			12.520.000,00

Subtotal	10.000.000,00			83.620.000,00

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
Obras em andamento	10.000.000,00
Conservação do patrimônio público	
Novos projetos	83.620.000,00
TOTAL	94.620.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

ANEXO III- DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS (Art. 45 da LRF)

Secretaria Municipal de Educação

Obras e Engenharia	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2026 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R\$)
CRECHE TIPO II (JUCÁ)	R\$ 3.283.477,21		
REFORMA ESCOLA INT. DOM PAULO LIBORIO DE SOUZA (URUÇU)		R\$ 1.900.000,00	
REFORMA ESCOLA ADALGISA SOARES		R\$ 1.300.000,00	
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO		R\$ 2.247.900,00	
REFORMA DA ESCOLA CAMOCIM	R\$ 241.037,36		
CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MERENDA, TRANSPORTE E ALMOXARIFADO DA SEDUC			R\$ 2.400.000,00
REFORMA DA ESCOLA JOSÉ BATISTA DE MELO		R\$ 500.000,00	
AMPLIAÇÃO DA CRECHE DA ESCOLA JOSÉ BATISTA DE MELO			R\$ 1.500.000,00
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS – SERRA DO MAROTO			R\$ 1.500.000,00
ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOÃO PAULO I	R\$ 1.067.230,62		
CRECHE TIPO I (PORTA FLORADA)			R\$ 1.000.000,00
Subtotal	R\$ 4.591.745,19	R\$ 5.947.900,00	R\$ 6.400.000,00

IDENTIFICAÇÃO CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)

Obras em andamento	R\$ 4.591.745,19
Conservação do patrimônio público	R\$ 5.947.900,00
Novos projetos	R\$ 6.400.000,00
TOTAL	R\$ 16.939.645,19